ATOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 17.206 Processo nº 53500.333525/2022-78. Expede autorização à THIAGO DA SILVA RABELO, CNPJ/MF nº 47.378.931/0001-91, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 17.207 Processo nº 53500.342248/2022-94. Expede autorização à NILARA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 42.793.818/0001-59, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 17.208 Processo nº 53500.340619/2022-01. declara extinta, por renúncia, a partir de 14/12/2022, a autorização outorgada a NIANET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ/MF nº 04.877.036/0001-09, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 17.213 Processo nº 53500.332384/2022-76. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à Adao da Silva Norte tel Telecomunicacoes Eireli, CNPJ nº 84.591.775/0001-79, associada à autorização para execução do Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 17.231 Autoriza a União Europeia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita da Senhora Elisa Maria da Costa Guimarães, membro da Comissão Europeia para Coesão e Reformas, na cidade de Brasília/DF, no período de 29/12/2022 a 03/01/2023.

Nº 17.233 Autoriza a Embaixada da República Portuguesa a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor Marcelo Rebelo de Sousa, Presidente da República Portuguesa, na cidade de Brasília/DF, no período de 30/12/2022 a 02/01/2023.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 17.268 Autoriza Ensco do Brasil Petroleo e Gas Ltda, CNPJ nº 04.336.088/0001-78, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 02/01/2023 a 02/03/2023.

Nº 17.269 Autoriza Vagalume Records Produções Culturais LTDA ME, CNPJ nº 05.736.235/0001-60, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Ituberá/BA, no período de 27/12/2022 a 27/01/2023.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 6.164, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as Comissões Militares de Aquisição no Exterior dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60070.000338/2020-11, resolve:

CAPÍTULO I

FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as Comissões Militares de Aquisição no Exterior dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a compreender:

I - Comissões Navais:

a) Comissão Naval Brasileira em Washington; e

b) Comissão Naval Brasileira na Europa;

II - Comissão do Exército Brasileiro em Washington; e

III - Comissões Aeronáuticas:

a) Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington; e

b) Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS BÁSICAS E COMUNS DAS COMISSÕES

Art. 2º As Comissões Militares de Aquisição no Exterior têm as seguintes competências básicas e comuns:

I - executar as atividades gerenciais de:

a) aquisição de materiais e de serviços bélicos e militares de interesse e finalísticos das Forças Armadas; e

b) tráfego de carga;

II - administrar o reparo e a revisão de materiais;

III - recrutar, selecionar, contratar e dispensar auxiliares locais, nos termos da legislação aplicável;

IV - administrar os recursos e compromissos financeiros sob sua responsabilidade;

V - executar as atividades administrativas e de apoio ao pessoal em comissão, delegação e representação, em cursos ou em trânsito; e

VI - prestar apoio às aditâncias militares, nas suas respectivas áreas de responsabilidade.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto no inciso I, alínea "a", a autoridade competente avaliará a vantajosidade econômica para a Administração na aplicação de recursos para a aquisição de materiais e serviços que não sejam fabricados, reparados ou prestados por empresa com sede no Brasil.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DAS COMISSÕES NAVAIS

Seção I

Comissão Naval Brasileira em Washington

Art. 3º Compete à Comissão Naval Brasileira em Washington executar as atividades administrativas e de apoio ao Escritório do Conselheiro Militar do Brasil junto à Representação do Brasil na Organização das Nações Unidas - ONU, em Nova Iorque, quando a função de Conselheiro Militar for exercida por Oficial General de Marinha.

Seção II

Comissão Naval Brasileira na Europa

Art. 4º Compete à Comissão Naval Brasileira na Europa executar as atividades administrativas e de apoio à Representação Permanente do Brasil junto à Organização Marítima Internacional - RPBOMI.

Seção III

Competências Comuns das Comissões Navais Brasileiras em Washington e na Europa

Art. 5º São competências comuns das Comissões Navais Brasileiras em Washington e na Europa:

I - receber, administrar e contabilizar, de acordo com a legislação em vigor, os recursos do Fundo Naval, no exterior; e

II - emitir o Certificado de Usuário Final (End User Certificate), quando necessário.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

Art. 6º Compete à Comissão do Exército Brasileiro em Washington:

I - receber, administrar e contabilizar, de acordo com a legislação aplicável, os recursos orçamentários das unidades orçamentárias do Comando do Exército e do Fundo do Exército, no exterior; e

II - apoiar as despesas das aditâncias e outras representações no exterior, cumprindo o planejamento e a programação dos órgãos setoriais do Exército Brasileiro.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES AERONÁUTICAS BRASILEIRAS EM WASHINGTON E NA EUROPA

Art. 7º Competem às Comissões Aeronáuticas Brasileiras em Washington e na Europa:

I - prestar apoio às comissões de fiscalização e recebimento de material aeronáutico;

II - efetuar a certificação e o pagamento dos serviços prestados no apoio ao sobrevoo internacional das aeronaves da Força Aérea Brasileira; e

III - prestar apoio a grupos de acompanhamento e controle da Força Aérea Brasileira, quando ativados, dentro de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Quando necessário, os regimentos internos de cada Comissão Militar de Aquisição no Exterior serão atualizados por ato do Comandante da respectiva Força Singular.

Parágrafo único. Os regimentos internos de que trata o caput deverão prever os efetivos máximos de cada Comissão, a compreender militares, servidores e auxiliares locais contratados, na forma da legislação.

Art. 9º O exercício de cargo ou função em cada Comissão estará vinculado aos efetivos máximos de que trata o art. 8º, parágrafo único, e condicionado à respectiva dotação orçamentária e financeira.

§ 1º O caráter excepcional da designação de servidor para exercer função em cada Comissão será declarado pela autoridade competente do respectivo Comando de Força Singular.

§ 2º No planejamento de designações para o exercício de função em cada Comissão, será priorizada a execução de atos administrativos praticados no Brasil, inclusive com a utilização de recursos tecnológicos, visando a economia de recursos públicos e atendendo aos princípios de publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 10. As aquisições realizadas no âmbito das Comissões Militares de Aquisição no Exterior obedecerão às peculiaridades locais e aos princípios básicos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Portaria GM-MD nº 5.175 GM/MD, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 531/MD, de 21 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 98, Seção 1, página 10, de 24 de maio de 2004;

II - a Portaria Normativa nº 630/MD, de 15 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 92, Seção 1, página 17, de 18 de maio de 2009; e

III - a Portaria Normativa nº 2.667/MD, de 10 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 197, Seção 1, página 10, de 13 de outubro de 2014.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA GM-MD Nº 6.173, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece os procedimentos administrativos relativos ao credenciamento e descredenciamento de entidades financeiras como Empresas de Defesa - ED e para classificação e desclassificação de seus respectivos serviços financeiros como Produtos de Defesa - PRODE.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, nos arts. 2º, 4º, 7º e 19 do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e nos art. 1º, inciso XV, alínea "a", e art. 43 do Anexo I ao Decreto nº 10.988, de 15 de março de 2022, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60072.000104/2022-16, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos administrativos para o credenciamento e descredenciamento de entidades financeiras como Empresas de Defesa - ED e para a classificação e desclassificação de seus respectivos serviços financeiros como Produtos de Defesa - PRODE.

CAPÍTULO II

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FINANCEIRAS E CLASSIFICAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS

Art. 2º O pedido de credenciamento de entidades financeiras e a classificação de seus respectivos serviços financeiros será formalizado pela entidade financeira interessada, mediante a realização de pré-cadastro junto ao Sistema de Cadastramento de Empresas e Produtos de Defesa do Ministério da Defesa (SisCaPED), conforme art. 3º da Portaria Normativa nº 86/GM-MD, de 13 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Produtos de Defesa, por meio do Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa, promover a pré-análise dos serviços financeiros apresentados pela entidade interessada.

Art. 3º O processo de credenciamento de entidade financeira e a classificação de seus respectivos serviços inicia-se na ocasião em que houver a aceitação pela Secretaria de Produtos de Defesa indicando que o respectivo serviço financeiro tem aplicação no apoio à Base Industrial de Defesa, em condições financeiras e econômicas favoráveis ao seu desenvolvimento, e observará as seguintes fases:

I - em processamento: contempla todas as tarefas e as atividades relacionadas aos processos de análise de entidades financeiras até a submissão desses à publicação, quais sejam:

a) complementação do cadastro por parte da entidade financeira interessada, conforme Formulário de Especificação de Serviço Financeiro de que trata o Anexo;

b) verificação do cadastramento pelo administrador do sistema;

c) análise da documentação técnica dos serviços financeiros ou da entidade financeira pelo Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa - DEPFIN da Secretaria de Produtos de Defesa - SEPROD;

d) parecer técnico do DEPFIN da SEPROD;

e) apreciação do parecer técnico de que trata a alínea "d" pela Reunião Técnica da Comissão Mista da Indústria de Defesa - CMID;

f) análise das entidades financeiras ou dos serviços financeiros pela CMID;

g) emissão de Resolução; e

h) transcrição dos resultados em Ata; e

II - aguardando publicação: contempla as tarefas e as atividades internas, afetas ao Ministério da Defesa, que deverão ser acompanhadas pela Secretaria Executiva da CMID - SEC-CMID, voltadas para a publicação dos atos deliberados, quais sejam:

a) elaboração das minutas de portaria ministerial pela SEC-CMID;

b) despacho das minutas de portaria pelo Secretário Executivo da CMID com o Presidente da CMID;

c) despacho das portarias pelo Presidente da CMID com o Ministro de Estado da Defesa;

d) publicação das portarias no Diário Oficial da União - DOU; e

e) atualização do sistema de cadastramento de empresas e produtos de defesa do Ministério da Defesa.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A Portaria Normativa nº 86/GM-MD, de 13 de dezembro de 2018, será aplicada de forma subsidiária aos procedimentos administrativos regidos por esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA